



ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA SONIA PINCHEMEL DE CARVALHO AMORIM DA COMISSÃO DE JULGAMENTO E EQUIPE DE APOIO DA INFRA S.A.

Recurso Administrativo

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2024

L. FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS., pessoa jurídica de direito privado já qualificado nos autos, com sede na Rua Elisa Flaquer, n.º 100, sala 705, Centro, Santo André, Estado de São Paulo, vem, respeitosamente à presença de V. Sa., apresentar **Recurso Administrativo** pelos motivos de fato e de direito abaixo relacionados.

I - DOS FATOS

No presente processo licitatório, nossa empresa foi desclassificada devido à alegação de não ter anexado os documentos solicitados no Sistema Licitações-e dentro do prazo estabelecido, que se encerrava às 14:10 do dia 07 de novembro de 2024. Contudo, conforme relatado, nossa empresa enviou os documentos por e-mail, brevemente antes do término do prazo, o que demonstra a boa-fé e a intenção de cumprir as exigências do edital.

No entanto, o Sistema Licitações-e, plataforma utilizada para o envio dos documentos, apresentou limitação técnica que impossibilitou a anexação de arquivos maiores que 500 KB, sendo o conjunto de documentos solicitados superior a essa capacidade. Vale ressaltar que, dado o volume e a complexidade dos documentos exigidos, o prazo de 2 horas estipulado pelo edital revelou-se insuficiente para realizar o upload completo dos arquivos, que se apresentaram com grande volume de dados.



Ainda, quando solicitamos a prorrogação do prazo, a pregoeira indeferiu o pedido, o que impediu nossa empresa de regularizar a entrega dos documentos, mesmo diante da evidente dificuldade técnica.

II - DA NECESSIDADE DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO

O art. 43 da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), que rege os processos licitatórios no Brasil, estabelece que "os prazos estabelecidos no edital podem ser prorrogados, desde que o interessado faça o pedido dentro do prazo, devidamente justificado." A solicitação de prorrogação de prazo foi feita por nossa empresa dentro do devido tempo, para que fosse possível regularizar a entrega dos documentos, tendo em vista a limitação do sistema eletrônico utilizado. Nesse sentido, é imperioso que se entenda que a negativa de prorrogação não se coaduna com os princípios da administração pública, especialmente no que diz respeito à razoabilidade e à isonomia entre os licitantes.

Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU), em diversas decisões, tem reiterado que a recusa ao pedido de prorrogação de prazo, quando este é devidamente justificado e não prejudica a lisura do processo, configura descumprimento dos princípios da legalidade e da eficiência administrativa. Em um dos julgados, o TCU esclareceu que o prazo para a entrega de documentos, quando solicitado de boa-fé e por razões técnicas, deve ser prorrogado, desde que não haja risco de prejuízo à transparência e à competitividade do certame.

III - DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA

É importante destacar que a desclassificação de nossa empresa em virtude da falha técnica do sistema (Limitação de tamanho de arquivos) e da negativa do pedido de prorrogação prejudica a competitividade do certame, pois nossa empresa tomou todas as medidas possíveis para cumprir os requisitos do edital.



MAZZA FACILITY
CURSOS E TREINAMENTO

IV. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

A reconsideração da decisão que desclassificou nossa empresa, em razão da falha técnica do Sistema Licitações-e e da negativa indevida de prorrogação do prazo de envio dos documentos.

A prorrogação do prazo para envio dos documentos solicitados no processo licitatório, garantindo que nossa empresa possa atender às exigências do edital, sem prejuízo à competitividade e isonomia do certame.

Termos que pede,

Deferimento.

Santo André, 28 de novembro de 2024.

L FERNANDO
MAZZA CURSOS E
TREINAMENTO: 14
379830000186

Assinado de forma
digital por L FERNANDO
MAZZA CURSOS E
TREINAMENTO:1437983
0000186

LUIS FERNANDO MAZZA

RG: 44.835.317

CPF: 229.781.188-81